



**Universidade do Estado do Amazonas
Escola Superior de Ciências da Saúde**

REGULAMENTO

LABORATÓRIO DE FARMACOLOGIA

**Professores: Márcio Luís Lombardi Martinez
Lívia Melo Arruda Cunha**

Técnica: Christiane Miranda

Manaus - AM
2024

SUMÁRIO

Capítulo I – Definição, localização e objetivos do laboratório.....	3
Capítulo II – Do Patrimônio	3
Capítulo III – Da Administração, dos direitos e deveres	4
Capítulo IV – Das Responsabilidades	4
Capítulo V – Do Horário de funcionamento e das condições de acesso e permanência	5
Capítulo VI – Dos Diretos, deveres e normas disciplinares do estudante ou participante.....	6
Capítulo VII – Dos Equipamentos e materiais de consumo.....	8
Capítulo VIII – Do Empréstimo de material.....	8
Capítulo IX – Da Segurança na manipulação com perfurocortantes.....	8
Capítulo X – Das Disposições finais	9
Apêndice A	10
Apêndice B	11

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE FARMACOLOGIA

O Laboratório de Farmacologia da Escola Superior de Saúde (ESA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) se caracteriza por apresentar estrutura para o desenvolvimento de aula teóricas e práticas para estudantes dos cursos de graduação da instituição.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 1.º O Laboratório de Farmacologia da Escola Superior de Saúde (ESA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), situado no Prédio Principal da ESA, tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regulamento e normas da UEA.

Art. 2.º O Laboratório de Farmacologia possui uma estrutura composta por bancadas e cadeiras com capacidade até 20 estudantes.

Art. 3.º O Laboratório de Farmacologia tem por objetivo:

I - Propiciar ao aluno o aprendizado na área da saúde, fortalecendo a formação, mediante manejo de situações práticas e simulações;

II - Desenvolver visão crítica e construtiva da atividade de campos de prática, a partir de múltiplas vivências relacionadas à sua área de formação acadêmica;

III - Promover a experiência de aprendizagem segura que estimule a compreensão de todos os aspectos do cuidado em saúde.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÓNIO

Art. 4.º O Laboratório de Farmacologia está equipado de forma a atender as necessidades e especificidades da disciplina de Farmacologia oferecida aos cursos da Saúde da ESA.

Art. 5.º Os equipamentos, registrados e identificados com tombo patrimonial não poderão ser removidos ou transportados para fora do Laboratório de Farmacologia sem autorização prévia das coordenações pertinentes ou, em seu defeito, do Diretor da ESA.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6.º O Laboratório de Farmacologia é gerido pela Direção da ESA da UEA que, nessa condição, tem como competências:

- I - Reivindicar à Reitoria da UEA e dos demais setores as condições necessárias ao bom funcionamento do Laboratório de Farmacologia;
- II - Realizar avaliações periódicas acerca do funcionamento do Laboratório de Farmacologia considerando a sistemática de autoavaliação institucional;
- III - Promover reuniões mensais com as coordenações das fases e coordenadores dos Cursos de Graduação, com vistas ao planejamento, organização e utilização do ambiente;
- IV - Garantir adequada estrutura e funcionamento do Laboratório de Farmacologia;
- V- Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e propor alterações, quando necessário, considerando sugestões dos usuários do Laboratório de Farmacologia e resultados das avaliações do seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 7.º Ao Coordenador Técnico do Laboratório de Farmacologia compete:

- a) Planejar as ações realizadas no Laboratório de Farmacologia;
- b) Coordenar o desenvolvimento das atividades;
- c) Realizar reuniões sistemáticas com a equipe técnica;
- d) Zelar pelo bom funcionamento do Laboratório de Farmacologia no que diz respeito à limpeza, organização, normas de biossegurança, equipe técnica e manutenção dos equipamentos de estrutura física;
- e) Manter contato sistemático com a Direção da ESA;
- f) Acompanhar e planejar as manutenções dos equipamentos e da estrutura física;
- g) Planejar a compra dos materiais de consumo e solicitá-los com antecedência à Direção da ESA;
- h) Elaborar projetos de extensão e pesquisa para aperfeiçoar o Laboratório de Farmacologia, no que se refere a adquirir equipamentos, reformas e manutenção periódica do laboratório;
- i) Informar à Direção da ESA qualquer intercorrência para que sejam tornadas as devidas providências.

Art. 8º Aos Técnicos de Laboratório competem:

- a) Manter atualizado e organizar o controle de agendamento e de utilização do Laboratório de Farmacologia;
- b) Prever o material necessário para a realização das práticas e, na falta, solicitá-lo ao Coordenador Técnico do Laboratório de Farmacologia;
- c) Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;
- d) Assessorar os professores quando solicitado;
- e) Dirigir-se ao professor da disciplina em caso de dúvidas;
- f) Organizar pacotes e kits utilizados em aulas práticas.
- g) Restringir a entrada de pessoas portando pastas, bolsas, alimentos sólidos e líquidos nos ambientes do Laboratório de Farmacologia;
- h) Orientar os alunos para o uso correto de equipamentos;
- i) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- j) Seguir e garantir o cumprimento das normas relativas ao agendamento, às condições de acesso e permanência e às de biossegurança;
- k) Comunicar imediatamente o responsável pela atividade o descumprimento das normas de utilização dos espaços e materiais;
- l) Reportar à chefia imediata quaisquer problemas em relação ao funcionamento dos equipamentos e materiais utilizados, bem como situações que configurem desrespeito às normas estipuladas no presente regulamento;
- m) Tratar com respeito os seus pares, os professores e alunos, em quaisquer dependências do Laboratório de Farmacologia.

Art. 9.º Ao Aluno-Monitor compete:

- a) Cumprir 8 (oito) horas semanais, de atividade de monitoria, nos horários preestabelecidos pelos professores da disciplina de Farmacologia;
- b) Registrar a frequência mensal em formulário próprio;
- c) Apresentar relatório semestral de suas atividades;
- d) Desenvolver as atividades previstas no Plano Individual de Monitoria.

CAPÍTULO V

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 10º O horário de funcionamento do Laboratório de Farmacologia é de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 11º O acesso ao Laboratório de Farmacologia é permitido a professores e alunos vinculados aos cursos de graduação da ESA, desde que os espaços tenham sido previamente reservados para a realização das práticas.

Parágrafo 1.º É permitido o acesso da comunidade externa à UEA, no contexto de desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão universitária (aprovados pela Direção da ESA), com a presença do professor responsável e do técnico do laboratório ou monitor. Nesta modalidade de acesso o agendamento deverá ser realizado por um ofício direcionado à Direção da ESA, que tornará as providências necessárias junto ao Coordenador Técnico do Laboratório de Farmacologia.

Parágrafo 2.º É permitido o acesso de outros Departamentos da UEA ou de fora da UEA. Nesta modalidade de acesso o agendamento deverá ser realizado por um ofício

direcionado à Direção da ESA, que tornará as providências necessárias junto a Comissão Coordenadora do Laboratório de Farmacologia. A atividade deverá ser acompanhada pelo técnico do laboratório ou monitor.

Parágrafo 3.º É permitido o acesso de visitantes com agendamento prévio, com a presença de um membro da Comissão de Atividades do Laboratório de Farmacologia. Nesta modalidade de acesso o agendamento deverá ser realizado por um ofício direcionado à Direção da ESA, que tornará as providências necessárias junto a Comissão Coordenadora do Laboratório de Farmacologia.

Parágrafo 4.º O acesso de alunos somente será possível na presença do professor responsável pela disciplina e do técnico responsável pelo Laboratório de Farmacologia. Art. 12.º Os usuários do Laboratório de Farmacologia devem apresentar-se vestidos com calça comprida, sapato fechado e jaleco assim que a atividade a ser desenvolvida exigir.

Art. 13.º Não é permitido alimentos de qualquer natureza, bebidas, cigarros e materiais para registro audiovisual (câmeras, celulares, gravadores e similares), do Laboratório de Farmacologia.

Art. 14.º É proibida a entrada de pessoas externas durante as atividades práticas ou teóricas.

Art. 15.º Os alunos somente poderão utilizar o Laboratório de Farmacologia para treinamento quando houver docente responsável e presente durante toda a atividade. sendo o docente o último a deixar o ambiente do Laboratório de Farmacologia.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DISCIPLINARES DO ESTUDANTE OU PARTICIPANTE

Art. 16.º Constituem direitos dos estudantes, durante as atividades acadêmicas no Laboratório de Farmacologia:

- I - Utilizar as instalações a si destinadas, mediante autorização prévia;
- II - Ter à sua disposição os materiais e equipamentos adequados à atividade planejada, desde que tenham sido previamente solicitados e tenha termos da presente normativo;
- III – ter acesso ao presente regulamento e às normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos do Laboratório de Farmacologia.

Art. 17.º Todos os estudantes do Laboratório de Farmacologia devem, zela, pelo bom uso e conservação dos equipamentos, moveis e materiais disponibilizados no Laboratório de Farmacologia, assim como por sua organização e conservação.

Art. 18.º São deveres do estudante:

I - Seguir as orientações dos professores e técnicos do Laboratório de Farmacologia, relativas às condições de acesso e permanência e ao uso correto dos equipamentos e materiais durante as práticas;

II - Cumprir, com probidade, as tarefas acadêmicas determinadas pelo professor/facilitador dentro do Laboratório de Farmacologia;

III - Tratar com respeito os seus pares, os técnicos e professores;

IV - Zelar pela normalidade dos trabalhos, cumprindo as normas de biossegurança e as demais normas definidas no presente regulamento.

Art. 19.º São direitos do monitor:

I - Ser tratado com respeito e urbanidade pelos professores, técnico de laboratório e acadêmicos;

II - Procurar o professor da disciplina em caso de dúvidas relacionadas à mesma;

Art. 20.º São deveres dos monitores:

I - Divulgar seus horários de monitoria;

II - Comparecer no dia e horário determinado para cumprir com suas funções. Caso impossibilitado de comparecer deverá avisar com um mínimo de 24 horas o coordenador ou o técnico de laboratório; monitores, funcionários que já exercem suas atividades;

III - Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com professores, alunos, demais monitores, funcionários que lá exercem suas atividades;

IV - Acompanhar os professores e/ou alunos nas práticas no laboratório;

V - Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos; e materiais;

VI - Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais;

VII - Manter contato com o(s) professor(es) da disciplina e com o técnico de Laboratório;

VIII - Organizar pacotes e kits utilizados em aulas práticas;

IX - Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;

X - Trajar-se adequadamente, sendo o uso do jaleco obrigatório e crachá de identificação oferecido pela instituição. Os sapatos devem ser fechados e os saltos devem também assegurar segurança;

XI - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VII

DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 21.º Qualquer dano a todo e qualquer material permanente do Laboratório de Farmacologia deve ser comunicado imediatamente pelo aluno ou professor responsável pela atividade ao técnico de laboratório para as devidas providências junto à Direção da ESA.

Parágrafo único - Caso o dano seja provocado por utilização incorreta dos equipamentos, o responsável deverá responder financeiramente pela reposição dos itens avariados.

Art. 22.º Não é permitido retirar/mudar materiais e equipamentos do lugar em que se encontram sem a devida autorização do Coordenador Técnico do Laboratório de Farmacologia.

Art. 23.º Toda e qualquer necessidade de manutenção e/ou conserto decorrente de qualquer dano deverá ser imediatamente comunicada a Direção da ESA.

Art. 24.º A limpeza e a manutenção dos equipamentos é de responsabilidade do técnico do laboratório e dos professores da disciplina

CAPÍTULO VIII

DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAL

Art. 25.º O material permanente do Laboratório de Farmacologia, poderá ser emprestado mediante solicitação prévia à coordenação técnica do Laboratório, que repassará a solicitação à técnica do laboratório para que seja checado o agendamento e sua possível utilização.

Art. 26.º Para todo material permanente retirado do laboratório deverá ser preenchido o formulário de cautela (Apêndice A) e assinado pelo responsável pelo empréstimo em 2 vias.

Art. 27.º O empréstimo do laboratório a outras entidades deverá ser autorizado pelo coordenador técnico e comunicado ao técnico de laboratório.

CAPÍTULO IX

DA SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO COM PERFUROCORTANTES

Art. 28.º As normas seguem o estipulado pela legislação do uso de equipamento de proteção individual (EPI);

Art. 29.º As pessoas envolvidas nos laboratórios (professores, alunos/monitores e funcionários) têm acesso à utilização de luvas de Procedimento, de látex sempre que necessário para uso no Laboratório;

Art. 30.º Não será permitido procedimentos que envolvam material biológico;

Art. 31.º Os cuidados para evitar acidentes com material perfurocortante são:

I - Executar a técnica de forma carreta;

II - Não reencapar agulha em hipótese alguma;

III - Evitar transportar seringa com agulha, usar cuba rim ou bandeja;

IV - Não realizar movimentos bruscos quando estiver manipulando material perfurocortante;

V - Desprezar o material perfurocortante no recipiente adequado seguindo as normas de armazenamento;

VI - Não manusear o recipiente de perfurocortante na capacidade.

Art. 32.º O descarte do lixo deverá seguir os critérios descritos abaixo:

L - Papéis e embalagens em lixeira comum;

II - Materiais perfurocortantes como agulhas, seringas, lâminas de bisturi no descartex;

Art. 33.º No caso de acidente com material perfurocortante, deverá imediatamente ser comunicado ao Técnico do Laboratório para as devidas providências.

Art. 34.º Caso o professor responsável pelo aluno acidentado com perfurocortante considere a necessidade de atendimento hospitalar, deverá acompanhar o mesmo até a unidade mais próxima.

Art. 35.º Após o atendimento do aluno acidentado, o professor responsável deverá preencher o Relatório de Acidente com Material Perfurocortante (Apêndice B).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36.º O presente Regulamento pode ser alterado a qualquer momento, com vistas a introduzir melhorias no funcionamento do Laboratório de Farmacologia e será revisado bianualmente

Art. 37.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica, coordenador técnico do laboratório e coordenação de qualidade

APÊNDICE A

EMPRÉSTIMO DE MATERIAL

Eu, Prof.(a). _____

da disciplina _____ da Universidade do Estado do Amazonas

venho solicitar o empréstimo dos materiais abaixo relacionados:

Item	Material	Quant	Modelo	Componentes
01				
02				
03				

Declaro que conferi os materiais listados e todos foram entregues para empréstimo

Assinatura do Professor: _____

Data: ____/____/____

Data provável para entrega: ____/____/____

Responsável pela separação dos equipamentos e conferência para entrega

Coordenação técnica do laboratório de Farmacologia

APÊNDICE B

RELATÓRIO DE ACIDENTE COM PERFUROCORTANTE

Manaus _____, de _____ de _____

Eu, Prof.(a). _____

da disciplina _____ do curso de _____

da Universidade do Estado do Amazonas, relato o seguinte ocorrido com (o) aluno(a)

no dia ____/____/____ durante aula prática no Laboratório de Farmacologia:

Atenciosamente

Assinatura do(a) professor(a)